



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 948/2015

Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Fevereiro de 2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, Sr. **Celso Antonio Barbosa**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.258.180-0 e inscrito no CPF/MF nº 778.323.029-68, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, s/nº, Centro, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 003/2015**, **RESOLVE** registrar os preços para, se necessário for, a **futura aquisição de combustíveis diesel BS-10, diesel comum, gasolina comum e álcool para a manutenção da frota de veículos do Município de Lidianópolis-PR, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de combustíveis diesel BS-10, diesel comum, gasolina comum e álcool para a manutenção da frota de veículos do Município de Lidianópolis-PR, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **A. DE OLIVEIRA – POSTO DE GASOLINA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã, na Rod. PR 466 KM 03, nº S/N, CEP 86.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.747.794/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **Roberto Testa de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 7334687-8, inscrito no CPF sob o nº 004.060.499-39, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Diesel Comum	Estrada	231.500,00	R\$ 2,7900	R\$ 645.885,00

**Valor Total Homologado - R\$ 645.885,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).**

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **ODESE-DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rua Nossa Senhora Aparecida, Rod. PR 466 KM 171, nº S/N, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.996.443/0001-47, neste ato representada pelo Sr. **Vanderlei de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 4.501.834-2, inscrito no CPF sob o nº 631.896.909-87, residente e domiciliado na cidade de Londrina, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Gasolina Comum	GP	56.500,00	R\$ 2,39	R\$ 135.035,00
2	Álcool	GP	12.000,00	R\$ 2,25	R\$ 27.000,00

**Valor Total Homologado - R\$ 162.035,00 (cento e sessenta e dois mil e trinta e cinco reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

3.2 - A(s) empresa(s) vencedora(s) localizada(s) na distância estabelecida para abastecimento nas bombas de combustíveis de sua sede deverá(rão) manter-se em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive feriados, onde será abastecida a frota de veículos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, que regulamenta a qualidade dos combustíveis e derivados em âmbito nacional.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e dos **FORNECEDORES** apresentados na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATORIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Se for verificada variação nos preços de mercado para menor, a Administração poderá, de ofício e independentemente de anuência da contratada, proceder a recomposição de preços, devendo constar, anexo ao competente termo de aditamento, o levantamento de preços mais atual, realizado pela **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, referente ao Município de Apucarana – PR (Município com levantamento de preços disponível localizado mais próximo desta municipalidade), para comprovação da variação de preços.

7.4 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.5 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto. Para o pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local

- determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015** que deu origem ao presente instrumento;
  - g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

## II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos. **O parâmetro utilizado para a aplicação de multa será o valor fixado na solicitação de fornecimento.**

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

03.001.04.122.0004.2006.3.3.90.30.00.00 (35)  
02.001.04.122.0004.2003.3.3.90.30.00.00 (14)  
06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.30.00.00 (291)  
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 (357)  
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 (358)  
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 (375)  
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 (376)  
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 (378)  
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 (379)  
07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00 (308)  
07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00 (309)  
07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00 (310)  
05.004.10.301.0012.2036.3.3.90.30.00.00 (180)  
05.004.10.301.0012.2036.3.3.90.30.00.00 (181)  
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00 (190)  
05.004.10.301.0012.2071.3.3.90.30.00.00 (200)  
05.004.10.301.0012.2087.3.3.90.30.00.00 (210)  
05.004.10.301.0012.2088.3.3.90.30.00.00 (213)  
05.004.10.301.0012.2089.3.3.90.30.00.00 (218)  
05.004.10.301.0012.2090.3.3.90.30.00.00 (223)  
08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00 (429)  
09.001.20.601.0031.2051.3.3.90.30.00.00 (451)  
09.003.20.601.0031.2053.3.3.90.30.00.00 (458)  
09.003.20.602.0032.2054.3.3.90.30.00.00 (466)  
10.001.27.812.0038.2056.3.3.90.30.00.00 (491)

10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00 (495)

11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.30.00.00 (503)

12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00 (542)

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 20 de Fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Celso Antonio Barbosa**  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**Odese – Distribuidora de Derivados de Petroleo LTDA**  
Representante Legal  
Fornecedor Registrado

\_\_\_\_\_  
**A.DE OLIVEIRA – POSTO DE GASOLINA – EPP**  
Representante Legal  
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Elizandra Coelho de Melo  
CPF: 004.172.379-10

\_\_\_\_\_  
Gislaine Marchi  
CPF: 044.114.079-30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**  
**Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68**  
**Exercício: 2015**

**DECRETO Nº 2815/2015 DE 23/02/2015**

**Ementa:** Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 706/2015 de 20/02/2015.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 238.825,00 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

**09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA**  
**09.003 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO**  
**09.003.20.601.0031.2.053. MANUTENCAO DE PROGRAMAS AGRICOLA**  
462 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIP. MATERIAL PERMANENTE..... 9.700,00

Total Suplementação: 9.700,00

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

**Suplementação**

**09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA**  
**09.003 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO**  
**09.003.20.601.0031.2.053. MANUTENCAO DE PROGRAMAS AGRICOLA**  
603 - 4.4.90.52.00.00 702 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... 97.500,00  
604 - 4.4.90.52.00.00 703 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... 131.625,00

Total Suplementação: 229.125,00

**Total Geral Suplementação: 238.825,00**

**Artigo 3º** - Para atender o disposto no Artigo 1º E 2º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

<b>09</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA</b>		
<b>09.003</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO</b>		
<b>09.003.20.602.0032.2.054.</b>	<b>MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS PECUARIOS</b>		
466 - 3.3.90.30.00.00 01001	MATERIAL DE CONSUMO.....	2.200,00	
468 - 3.3.90.39.00.00 01001	OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA.....	3.500,00	
<b>09.003.20.606.0033.1.070.</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE BARRACAO</b>		
477 - 4.4.90.51.00.00 01001	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	4.000,00	

**Receita: 24.71.99.99.13** - Contr. de Rep. n. 805723-MARI.ABAST.1019327/14 fonte 702 ..... 97.500,00

**Receita: 24.71.99.99.14** - Contr. de Rep. n. 805723-MARI.ABAST.805493/14 fonte 703..... 131.625,00

**Total Geral Redução: 238.825,00**

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , em 23 de fevereiro de 2015.

**Celso Antonio Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**  
**Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68**  
**Exercício: 2015**

**Decreto nº 2816/2015 de 23/02/2015**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 703/2014 de 18/12/2014.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 23.600,00 (vinte e três mil seiscientos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

<b>05</b>	<b>SECRETARIA DE SAUDE</b>		
<b>05.004</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>05.004.10.301.0012.2.024.</b>	<b>COORDENAÇÃO DA SECRETARIA</b>		
169 - 3.3.90.36.00.00 01001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00	
<b>07</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
<b>07.004</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>07.004.12.361.0017.2.037.</b>	<b>MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
364 - 3.3.90.39.00.00 01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	
365 - 3.3.90.39.00.00 01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.300,00	
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA</b>		
<b>09.003</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO</b>		
<b>09.003.20.601.0031.2.053.</b>	<b>MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA</b>		
462 - 4.4.90.52.00.00 01001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.300,00	

**Total Suplementação: 23.600,00**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

<b>05</b>	<b>SECRETARIA DE SAUDE</b>		
<b>05.004</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>05.004.10.301.0012.2.026.</b>	<b>SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO</b>		
180 - 3.3.90.30.00.00 01001	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	
<b>07</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
<b>07.004</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>07.004.12.361.0017.2.037.</b>	<b>MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
369 - 4.4.90.52.00.00 01001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.300,00	
<b>07.004.12.361.0017.2.038.</b>	<b>MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>		
375 - 3.3.90.30.00.00 01103	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA</b>		

09.003 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO  
09.003.20.601.0031.2.053. MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA  
458 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 2.300,00

**Total Redução: 23.600,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANÓPOLIS , em 23 de fevereiro de 2015

**Prefeito**

---

**DECRETO N.º 2.817, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**SÚMULA: EXONERA SERVIDORA PUBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica exonerada a pedido a partir desta data, a Srª. **RUBIA JULIANA RUI MAIA LOURES, portadora do RG. N.º 6.948.194-9-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 005.794.209-90,** ocupante do Cargo efetivo de “**AGENTE ADMINISTRATIVO**”, carga horária de 40 horas semanais, Lei Municipal n.º 384 de 16/02/2007, e Lei 665 de 31/03/2014.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**CELSO ANTONIO BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

